



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
BAHIA CAMPUS VALENÇA**

**Edital nº 04/2020 de 02 de dezembro de 2020**

**Retificado em 04/12/2020**

NORMAS DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) ACADÊMICO(A) (DIRAC), DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (DAP), COORDENADORES(AS) DE CURSOS, COORDENADOR(A) DE EXTENSÃO E COORDENADOR(A) DE PESQUISA DO *CAMPUS VALENÇA*

A Diretora-Geral do *Campus Valença* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por meio da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 98/2020/DG de 27 de novembro de 2020, torna público o presente Edital contendo as Normas da consulta à comunidade para escolha de Diretor(a) Acadêmico(a) (DIRAC), Diretor(a) de Administração e Planejamento (DAP), Coordenadores(as) de Cursos, Coordenador(a) de Extensão e Coordenador(a) de Pesquisa do *Campus Valença*.

**CAPÍTULO I**

**Da Comissão Eleitoral**

**Art. 1º** - O processo de escolha dos(as) Diretores(as) Acadêmico e de Administração e Planejamento, Coordenador(a)s de cursos, de Extensão e de Pesquisa do IFBA *Campus Valença* pela comunidade acadêmica será dirigido pela Comissão Eleitoral, instituída através da Portaria n. 98/2020/DG e regulamentado pelas presentes normas.

**CAPÍTULO II**

**Da competência da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º** - Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral objeto destas normas;

- II - **acompanhar** a inscrição das candidaturas através do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP);
- III - homologar a inscrição dos(as) candidatos(as);
- IV - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V - **solicitar publicação** de todas as informações referentes ao processo eleitoral no Portal institucional do *Campus* e nas redes sociais oficiais;
- VI - fazer a totalização dos votos através do SUAP;
- VII - **solicitar publicação** e encaminhar o resultado da votação à Diretora-Geral do *Campus*;
- VIII - decidir sobre os casos omissos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do processo de escolha, critérios de elegibilidade, votantes e registro de candidaturas**

**Art. 3º-** As inscrições de candidatura serão feitas através do SUAP <https://suap.ifba.edu.br/>, no período de 07/12/2020 a 08/12/2020.

**Art. 4º** - Serão considerados aptos a concorrer aos referidos cargos os(as) servidores(as) que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ser servidor(a) do quadro permanente do IFBA *Campus* Valença;
- II - estar em regime de Dedicção Exclusiva, no caso de Docente, e com 40h mediante declaração de não exercer **outra** atividade remunerada ou possuir **outro** vínculo empregatício, no caso de Técnico-Administrativo;
- III - estar em efetivo exercício;
- IV - não estiver com carga horária reduzida, ou liberado para cursar mestrado ou doutorado;
- V - ter disponibilidade de horário durante toda a semana, para atendimento das atividades inerentes ao cargo;
- VI - não estar em processo de remoção ou redistribuição.

#### **Diretor(a) Acadêmico(a)**

**Art. 5º-** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) Acadêmico(a) os(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente.

**Parágrafo único.** Não havendo postulantes ao cargo, este será designado pela Direção-Geral.

## **Diretor(a) Administrativo e de Planejamento**

**Art. 6º** - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) de Administração e Planejamento os(as) servidores(as) de cargo efetivo da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

**Parágrafo único.** Não havendo postulantes ao cargo, este será designado pela Direção-Geral.

## **Coordenador(a) de Extensão e Coordenador(a) de Pesquisa**

**Art. 7º** - Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador(a) de Extensão ou Coordenador(a) de Pesquisa os(as) servidores(as) de cargo efetivo da carreira docente ou técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

**Parágrafo único.** Não havendo postulantes aos cargos, estes serão designados pela Direção-Geral.

## **Coordenador(a) de Curso**

**Art. 8º** - Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador(a) do Curso Integrado Guia de Turismo ou Aquicultura ou Informática ou **Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas** ou Licenciatura em Computação ou Licenciatura em Matemática os(as) servidores(as) de cargo efetivo da carreira docente.

**Parágrafo único.** Não havendo postulantes aos cargos, estes serão designados pela Direção-Geral.

## **Dos votantes**

**Art. 9º**- Todos(as) os(as) servidores(as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição e os(as) discentes participarão do processo de consulta a que se referem estas normas, conforme as categorias.

### **Para Direção Acadêmica:**

- I – docentes **efetivos**;
- II – discentes **matriculados**.

- a) peso dos votos:  $\frac{1}{2}$  para cada categoria;
- b) a equação para o cálculo do total percentual de votos, de cada candidato, nesta categoria, obedecerá aos seguintes termos:

$$Tvc (\%) = 100 \times [1/2 \times (Nda/X) + 1/2 \times (Ndi/Z)]$$

Tvc = Total percentual dos votos obtidos pelo(a) candidato(a).

Nda = Número de votos dos(as) docentes ativos recebidos pelo(a) candidato(a).

Ndi = Número de votos dos discentes recebidos pelo(a) candidato(a).

X = Total de docentes ativos aptos QUE VOTARAM (incluindo brancos e nulos).

Z = Total de discentes QUE VOTARAM (incluindo brancos e nulos).

### **Para Direção de Administração e Planejamento:**

I – técnicos(as) administrativos(as).

a) peso dos votos: 1 para a categoria;

b) a equação para o cálculo do total percentual de votos, de cada candidato, nesta categoria, obedecerá aos seguintes termos:

$$Tvc (\%) = 100 \times [1 \times (Nsa/Y)]$$

Tvc = Total percentual dos votos obtidos pelo(a) candidato(a).

Nsa = Número de votos dos(as) técnicos(as) administrativos(as) recebidos pelo(a) candidato(a).

Y = Total de servidores técnicos(as) administrativos(as) ativos QUE VOTARAM (incluindo brancos e nulos)

### **Para Coordenação de Curso:**

I – docentes efetivos;

II - discentes matriculados em seus respectivos cursos.

a) peso dos votos: 1/2 para cada categoria;

b) a equação para o cálculo do total percentual de votos, de cada candidato, nesta categoria, obedecerá aos seguintes termos:

$$Tvc (\%) = 100 \times [1/2 \times (Nda/X) + 1/2 \times (Ndi/Z)]$$

Tvc = Total percentual dos votos obtidos pelo(a) candidato(a).

Nda = Número de votos dos(as) docentes ativos recebidos pelo(a) candidato(a).

Ndi = Número de votos dos discentes recebidos pelo(a) candidato(a).

X = Total de docentes ativos aptos QUE VOTARAM (incluindo brancos e nulos).

Z = Total de discentes QUE VOTARAM (incluindo brancos e nulos).

### **Para Coordenação de Extensão e Pesquisa:**

I – docentes **efetivos**;

II – discentes **matriculados**;

III- TAES.

a) peso dos votos: 1/3 para cada categoria;

b)  $Tvc (\%) = 100 \times [1/3 \times (Nda/X) + 1/3 \times (Nsa/Y) + 1/3 \times (Ndi/Z)]$

Tvc = Total percentual dos votos obtidos pelo(a) candidato(a).

Nda = Número de votos dos(as) docentes ativos recebidos pelo(a) candidato(a).

Nsa = Número de votos dos(as) TAE's ativos recebidos pelo(a) candidato(a).

Ndi = Número de votos dos discentes recebidos pelo(a) candidato(a).

X = Total de docentes ativos aptos QUE VOTARAM (incluindo brancos e nulos).

Y = Total de servidores técnico-administrativos ativos QUE VOTARAM (incluindo brancos e nulos).

Z = Total de discentes QUE VOTARAM (incluindo brancos e nulos).

§ 1º - Não poderão participar do processo de consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – professores(as) substitutos(as), contratados(as) com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral, bem como quaisquer membros que venham a apoiar tecnologicamente o processo eleitoral, estão excluídos da condição de candidatos(as) a qualquer cargo do presente Edital.

**Parágrafo único.** Cada docente ou técnico-administrativo só poderá se candidatar a um único cargo. Caso se constate o registro de candidatura de um(a) servidor(a) a vários cargos, este(a) terá **suas inscrições não homologadas**.

**Art. 10** - O (a) Diretor(a) Acadêmico(a) e Diretor(a) de Administração e Planejamento terão mandatos de 18 meses, podendo ser reconduzidos(as), de imediato, após avaliação conduzida pela Direção-Geral. A Direção-Geral terá autonomia para reconduzir ou não os diretores após a análise da avaliação.

**Art. 11** - Os(as) interessados(as) em se candidatar para a DIRAC e para o DAP, Coordenação de Extensão e Coordenação de Pesquisa deverão estar dispostos a cumprir o Plano de Gestão da Diretora-Geral eleita e designada para o período 2020-2023, atender às exigências previstas nas presentes normas e apresentar **a Candidatura** através do SUAP, conforme calendário definido pela Comissão Eleitoral, especificamente para este fim, atendendo a data estipulada no cronograma de atividades presente no Anexo I deste Edital.

**Art. 12** - A escolha para os cargos de Diretores(as) Acadêmico e de Administração e Planejamento, Coordenador(a) de curso, Coordenador(a) de Extensão e Coordenador(a) de Pesquisa do IFBA *Campus* Valença dar-se-á nos prazos definidos no cronograma da eleição deste Edital.

**Art. 13** - **O registro** de candidatura será preenchido eletronicamente, via SUAP, por meio de formulário, contendo as seguintes informações:

**I** - nome completo;

**II** - matrícula no SIAPE;

**III** - texto de apresentação do(a) candidato(a);

**IV** - fotografia do(a) candidato(a).

**Art. 14** - Os procedimentos para realizar o cadastro da candidatura encontram-se no Tutorial para Eleição On-line, no Anexo II.

**Parágrafo único.** Ao requerer o pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) declara-se, automaticamente, de acordo com as presentes normas.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Campanha eleitoral**

**Art. 15** - A partir da publicação da lista oficial dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) Acadêmico(a), Diretor(a) Administrativo(a) e de Planejamento, Coordenadores(as) de Curso, de Extensão e de Pesquisa, homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial nas redes sociais, encerrando-se conforme cronograma.

§ 1º – Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha.

§ 2º - Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da Instituição para desenvolver sua campanha.

§ 3º - Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) fazer qualquer tipo de ameaça e coação nem oferecer qualquer tipo de vantagem pecuniária, ou não, para conseguir votos dos eleitores.

§ 4º - Nenhum(a) candidato(a) poderá promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFBA.

§ 5º - O descumprimento das disposições deste capítulo pelos candidatos implica a suspensão temporária da campanha eleitoral e, em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da inscrição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da votação**

**Art. 16** - O voto será facultativo, secreto e uninominal, sendo realizado on-line, através do SUAP.

§ 1º - O(a) votante realizará login do [suap.ifba.edu.br](http://suap.ifba.edu.br).

§ 2º - A Comissão Eleitoral é responsável pela abertura e fechamento do Processo no SUAP, conforme horário definido e divulgado;

§ 3º - O(a) eleitor(a) que não desejar votar em nenhum(a) dos(as) candidatos(as) tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

**Art. 17** - Somente a Comissão Eleitoral poderá intervir no funcionamento de abertura e fechamento da votação no SUAP e/ou decisões sobre possível intercorrência no Sistema de Votação.

**Art. 18** - A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - a Comissão Eleitoral providenciará a abertura e fechamento do Sistema de Votação On-line através do SUAP;

II - a ata da eleição será lavrada pela Comissão Eleitoral, após o encerramento do processo eleitoral, e encaminhada à Diretora-Geral do *Campus* Valença.

**Art. 19** - O resultado final da eleição será publicado conforme o calendário eleitoral, no espaço dedicado à Comissão Eleitoral no Portal institucional do *Campus* Valença.

**Art. 20** - Far-se-á necessário o quórum mínimo de 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

**Art. 21** - Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente se extingue.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral providenciará a publicação de informações e tutoriais de orientação quanto ao processo de votação no portal institucional do *Campus* e nas redes sociais.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da apuração**

**Art. 22** - A Comissão Eleitoral providenciará junto à Direção-Geral toda a estrutura necessária para a apuração dos votos através do SUAP.

**Art. 23** - Compete à Comissão Eleitoral efetuar a apuração e a totalização dos votos, e a Presidência da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração.

**Parágrafo único.** A Presidência da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração e totalização dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído(a) por outro membro da comissão, indicado pela Presidência.

**Art. 24** - A totalização dos votos indicará os nomes dos(as) candidatos(as) que atingirem o maior número de votos para Diretor(a) Acadêmico(a), Diretor(a) de

Administração e Planejamento, Coordenador(a) de curso, Coordenador(a) de Extensão e Coordenador(a) de Pesquisa do IFBA *Campus* Valença

**Art. 25** - Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral emitirá o relatório final, que será assinado pelos seus membros em Processo SEI criado para esta finalidade.

**Art. 26** - Se houver empate entre os(as) candidatos(as), será adotado o critério de desempate na seguinte ordem:

I - maior tempo de vínculo na Instituição;

II - maior tempo no serviço público;

III - maior idade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das disposições finais**

**Art. 27** - Caberá à Direção-Geral disponibilizar para a Comissão Eleitoral todos os meios necessários para a completa e satisfatória operacionalização do processo eleitoral.

**Art. 28** - Discentes não poderão concorrer a nenhum dos cargos.

**Art. 29** - Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Direção-Geral.

**Art. 30.** As dúvidas quanto ao processo eleitoral poderão ser enviadas para o e-mail: [eleicao.val@gmail.com](mailto:eleicao.val@gmail.com).

**Art. 31.** Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão publicadas no portal institucional do *campus* Valença e nas redes sociais.

Valença, 02 de dezembro de 2020

**Genny Magna de Jesus Mota Ayres**  
Diretora-Geral do IFBA  
*Campus* Valença

**Jamille Vilas Bôas de Souza**  
Presidente da Comissão Eleitoral



**Anexo I**  
**Cronograma**

Atividade	Data	Local
Publicação das normas eleitorais	02/12/2020	Portal do IFBA - <i>Campus</i> Valença
Registro de candidaturas	07 a 08/12/2020	SUAP
Divulgação da Lista Provisória dos candidatos	10/12/2020	Portal do IFBA - <i>Campus</i> Valença
Recebimento de Recursos	11/12/2020	<a href="mailto:eleicao.val@gmail.com">eleicao.val@gmail.com</a>
Resultado dos Recursos	14/12/2020	Portal do IFBA - <i>Campus</i> Valença
Divulgação das candidaturas homologadas	14/12/2020	Portal do IFBA - <i>Campus</i> Valença
Início oficial da campanha eleitoral pelos candidatos	15/12/2020	
Encerramento oficial da campanha eleitoral pelos candidatos	16/12/2020	
Votação	17/12/2020	SUAP
Apuração dos votos	18/12/2020	
Divulgação dos resultados provisórios da votação	21/12/2020	Portal do IFBA - <i>Campus</i> Valença
Recebimento de Recursos	22/12/2020	<a href="mailto:eleicao.val@gmail.com">eleicao.val@gmail.com</a>
Análise e Decisão dos Recursos	22/12/2020	
Homologação dos resultados	23/12/2020	Portal do IFBA - <i>Campus</i> Valença